



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

PARECER Nº 359/2014

Parecer da Pregoeira quanto aos resultados dos testes realizados com as amostras entregues pelos vencedores provisórios do Pregão Presencial nº 09/2014, para aquisição de suprimentos de informática.

Trata-se de parecer da pregoeira quanto à análise realizada pelo Serviço de Tecnologia da Informação deste Conselho, das amostras apresentadas pelos vencedores provisórios do Pregão Presencial em referência, Paper Rio Comércio de Artigos de Papelaria Ltda, vencedora nos lotes 1 e 3 do termo de referência do edital e Beneditinos Bazar e Papelaria Ltda ME, vencedora no lote 2 do termo de referência do edital, conforme ata lavrada na sessão de pregão às fls. 289/294 dos autos.

O item 2.1 do termo de referência do edital estabelecia prazo de dois dias para a entrega das amostras pelos vencedores provisórios, devidamente atendido pela empresa Beneditinos, conforme recibo de entrega às fls. 299 e parcialmente atendido pela empresa Paper Rio, conforme recibo de fls. 302 e justificativa apresentada às fls. 303, na qual a empresa informa que a greve dos Correios no Estado do Rio de Janeiro atrapalhou a entrega do item 2 do lote 3 pelo fornecedor. A justificativa foi aceita por esta pregoeira em vista da referida greve, iniciada às 22h do dia 17/09/2014 e finalizada no dia 21/09/2014, conforme notícias em anexo. Até a presente data a empresa ainda não cumpriu a exigência, estando, assim, desclassificada do certame com relação ao lote 3, conforme previsão do item 2.9 do termo de referência do edital.

Feitas estas considerações, passamos aos resultados dos testes realizados nas amostras entregues pelos vencedores provisórios, conforme relato do Serviço de Tecnologia da Informação deste Conselho, em anexo:

- lote 1, vencido pela Paper Rio Comércio de Artigos de Papelaria Ltda: os produtos apresentados para os itens 1 a 7 atendem às especificações do edital, porém, o item 1.8 (Cartucho HP 97 – Colorido – C9363WB), não atende às referidas especificações, visto que a impressora não reconheceu o cartucho, conforme demonstram as fotos impressas juntadas ao referido laudo, fato que desclassifica a empresa provisoriamente vencedora do lote;

- lote 2, vencido pela Beneditinos Bazar e Papelaria Ltda ME: o produto apresentado para o item 1 atende às especificações do edital, porém, o item 2 (Cartucho Toner Samsung 101 – MLT-D101S), apresentou falhas na impressão, conforme demonstram as folhas impressas anexas ao laudo, o que desclassifica a empresa provisoriamente vencedora do lote;

10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

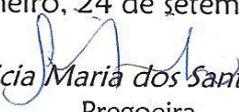
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- item 3, vencido pela Paper Rio Comércio de Artigos de Papelaria Ltda: o produto apresentado para o item 1 atende às especificações do edital, porém, o item 2 (Cartucho Toner Sharp MX-312BT) não foi entregue pela vencedora provisória, conforme já descrito acima, desclassificando a mesma também com relação a este item.

Diante de todo o exposto e considerando que o 2º melhor preço para o lote 1 e para o lote 3 foi apresentado pela empresa Beneditinos Bazar e Papelaria Ltda ME e o 2º melhor preço para o lote 2 foi apresentado pela empresa Paper Rio Comércio de Artigos de Papelaria Ltda, cuja documentação de habilitação já foi analisada pela equipe de apoio conforme ata do Pregão Presencial de fls. 288/294, fica estabelecido o mesmo prazo de dois dias, previsto no item 2.1 do termo de referência do edital, contados a partir da convocação deste Conselho, para que as empresas apresentem as amostras para testes, ficando as demais empresas participantes do certame cientes de uma possível futura convocação para apresentação de amostras, caso haja a rejeição das que serão apresentadas nesta convocação.

É o que se apresenta.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2014.


Patricia Maria dos Santos Silva
Pregoeira